

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



CONTRATO Nº 002/2021-CMO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÓBIDOS, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, CNPJ-MF, Nº 04.541.306/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JALISON BARROS DE AQUINO, Presidente da Câmara Mun. de Óbidos, portador do CPF nº 833.508.452-15, residente na RUA GRACILIANO NEGREIRO S/N, e do outro lado ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 19.756.665/0001-58, com sede na AVENIDA GOVERNADOR MALCHER Nº 937 - SALA 505, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, residente na PASSAGEM BONS AMIGOS Nº 539, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67010-530, portador do CPF 723.775.502-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa com mão de obra especializada, para atender as necessidades na área de jurídica, para executar os serviços na Administração Pública tais como: 1. Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública; 2. Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos e lei de iniciativa do Poder Executivo; 3. Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica; 4. Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial o TCM, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências; 5. Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade; 6. Providências e notificações extrajudiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em 12 parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) mensais, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1010.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara, Classificação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 180.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÓBIDOS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÓBIDOS-PA, 07 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ(MF) 04.541.306/0001-06
CONTRATANTE

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ 19.756.665/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____